



## **ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA E A FREGUESIA DE ALCOENTRE**

Considerando ser convicção deste Município que as freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações;

Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva;

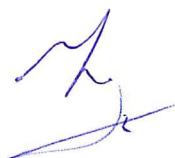
Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho;

Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem;

Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea I) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar, com as juntas de freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);

  
Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede no Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Alcoentre, enquanto órgão da Freguesia de Alcoentre, NIPC 506912175, com sede em Rua D. João I, nº 20, 2065-030 Alcoentre, e com o endereço eletrónico jfalcoentre@gmail.com, representada pelo seu Presidente Francisco António Galvão Morgado no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante,

**É celebrado o presente Acordo de Execução**, após autorização da Assembleia de Freguesia de Alcoentre, em 03 de setembro de 2018 (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de Alcoentre, em 27 de agosto de 2018 (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em 27 de setembro de 2018 (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em 23 de agosto de 2018 (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

##### **Objeto**

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a:
  - a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
  - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano (Anexo A);
  - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo B);
  - d) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados;
  - e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo C;
  - f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entendem-se por Espaços Verdes todos os jardins, rotundas ajardinadas, floreiras, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia de Alcoentre, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a complexidade, dimensão e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no Anexo D cuja responsabilidade cabe à Câmara Municipal.
3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes.

- 
4. O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
  5. As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do nº 1 compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
  6. Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rollos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares.
  7. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal.
  8. Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. A execução desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.

## Cláusula 2<sup>a</sup>

### Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante:
  - a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
  - b) Apoiar técnica e logicamente a Segunda Outorgante.
2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - c) Dar conhecimento, no prazo de cinco dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
  - d) Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6<sup>a</sup>, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.
3. À Segunda Outorgante, no âmbito da cooperação com a Primeira Outorgante e com outras entidades públicas caberá:
  - a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados, etc. que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;
  - b) Colaborar na localização e comunicação de deficiências de iluminação pública;

- c) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, *roulettes*, atrelados, ou outros estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;
- d) Colaborar com a Primeira Outorgante no âmbito da identificação e comunicação de roturas nos sistemas de rega e também em quaisquer instalações municipais sediadas na Freguesia de Alcoentre;
- e) Colaborar com a Primeira Outorgante, entre outros, na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal.

#### Cláusula 3º

##### **Apoio Financeiro**

1. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a Segunda Outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, designadamente, com o montante anual de 74.799,42 euros apurado nos termos do Anexo E.
2. No ano de 2018 o valor referido no número anterior será o correspondente a 1/12 por cada mês de vigência do presente Acordo.
3. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês.

#### Cláusula 4ª

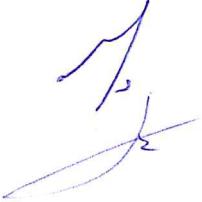
##### **Acompanhamento**

1. A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos comprovativos de despesa que considere necessários.
2. As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral à Primeira Outorgante, no prazo de 60 dias após o termo do respetivo trimestre, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios serão objeto de apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal.
4. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.

#### Cláusula 5ª

##### **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1º.

  
Cláusula 6<sup>a</sup>

**Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução**

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 7<sup>a</sup>

**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas por deliberação da Primeira Outorgante ouvida a Segunda Outorgante.

Cláusula 8<sup>a</sup>

**Vigência do acordo**

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 9<sup>a</sup>

**Cessação do acordo**

- O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
- O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.
- A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 10<sup>a</sup>

**Modificações ao acordo**

- O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
- O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

Cláusula 11<sup>a</sup>

**Publicitação e publicidade**

- Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes.

Cláusula 12<sup>a</sup>

**Norma Revogatória**

É revogado o acordo de execução celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgante em 23 de julho de 2014.

Azambuja, 09 de outubro de 2018

O Presidente da Camara Municipal de Azambuja

*Luís Manuel Abreu de Sousa*



O Presidente da Junta de Freguesia de Alcoentre



*Francisco António Galvão Morgado*

## ANEXO A – LIMPEZA URBANA

Freguesia	Arruamentos para limpeza urbana (m)
Alcoentre	42 900

## ANEXO B – MOBILIÁRIO URBANO

Mesas e Bancos de Jardim			Papeleiras			Floreiras			Bebedouros
Madeira	Metal	Pedra	Plástico	Metal	Madeira	Metal	Pedra	Madeira	
88	3	6	5	14	15	2	0	0	4

## ANEXO C – ESCOLAS

Freguesia	Estabelecimentos de Ensino	
	Designação	Área (m2)
Alcoentre	Centro Escolar de Alcoentre	1 883,85

## ANEXO D - ESPAÇOS VERDES

Freguesia	Espaços Verdes		
	Designação	Área (m2)	Responsabilidade
Alcoentre	Vale Carril	220,00	JF
	Mercado de Alcoentre	220,00	JF
	Marco da Espinheira	200,00	JF
	Jardim da Alcoentre	8 423,20	CM
	Jardim de Tagarro	892,50	CM
	Rotunda de Alcoentre	1 961,00	CM
	Socasa de Alcoentre	1 473,00	CM

## ANEXO E – MONTANTES A TRANSFERIR

Freguesia	Valor Anual (*)	Valor Mensal
Alcoentre	74 799,42	6 233,29
Aveiras de Baixo	27 062,35	2 255,20
Aveiras de Cima	95 583,60	7 965,30
Azambuja	135 668,15	11 305,68
Vale do Paraíso	17 535,00	1 461,25
Vila Nova da Rainha	36 576,85	3 048,07
União das Freguesias de Manique do Int., VNS Pedro e Maçussa	105 956,41	8'829,70
Total	493 181,78	41 098,48

(\*) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da clausula 3º do presente acordo

Freguesia	Valores anuais por competência (*)					
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Gestão e manutenção de espaços verdes (cláusula 1 <sup>a</sup> , n.º 1, al. a))	L limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano (cláusula 1 <sup>a</sup> , n.º 1, al. b))	Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (cláusula 1 <sup>a</sup> , n.º 1, al. c))	Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados (cláusula 1 <sup>a</sup> , n.º 1, al. d))	Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico, incluindo a manutenção dos espaços envolventes (cláusula 1 <sup>a</sup> , n.º 1, al. e f))	Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico, incluindo a manutenção dos espaços envolventes (cláusula 1 <sup>a</sup> , n.º 1, al. e f))	Valor Anual
Alcoentre	2 080,00	53 625,00	2 055,00	0,00	17 039,42	74 799,42
Aveiras de Baixo	8 104,85	16 962,50	1 995,00	0,00	0,00	27 067,35
Aveiras de Cima	6 275,75	49 875,00	2 775,00	0,00	36 657,85	95 583,60
Azambuja	26 016,25	60 550,00	5 040,00	0,00	44 061,90	135 668,15
Vale do Paraíso	1 803,75	9 525,00	810,00	0,00	5 396,25	17 535,00
Vila Nova da Rainha	21 203,00	9 902,50	1 260,00	0,00	4 211,35	36 577,85
União das Freguesias de Mânique do Int., VNS Pedro e Maçussa	23 078,25	60 000,00	7 470,00	0,00	15 408,16	105 956,41
<b>Total</b>	<b>88 561,85</b>	<b>260 440,00</b>	<b>21 405,00</b>	<b>0,00</b>	<b>122 774,93</b>	<b>493 181,78</b>

Notas:

(\*) Apurados de acordo com os critérios seguintes:

- coluna (2) - 3,25€ por m<sup>2</sup> de espaço verde a manter pela Junta de Freguesia indicado no Anexo C;
- coluna (3) - 1,25€ por m de arruamento da Freguesia indicado no Anexo C;
- coluna (4) - 15€ por unidade de mobiliário urbano indicada no Anexo A;
- coluna (5) - a gestão e manutenção corrente das feiras e mercados será financiada diretamente pelos recursos obtidos no âmbito dessa atividade;
- coluna (6) - 1,5% do valor médio de construção (correspondente à área multiplicada pelo valor base de edificação por m<sup>2</sup> determinado para efeitos do art.º 39.º do CIMI) de cada estabelecimento de ensino localizado na Freguesia indicado no Anexo B.